



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 032/2019

DE, 05 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento do Programa CNH Social no âmbito do Município de Ourilândia do Norte-Pa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE**, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e conforme o disposto na Lei nº 723, de 20 de março de 2019,

#### DECRETA:

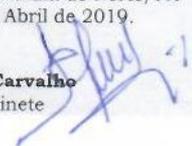
**Art. 1º.** Fica aprovado o Regulamento do Programa da CNH Social no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, anexo Único a este Decreto.

**Art. 2º** - Registre-se. Publique-se. Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal para as providências de estilo.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2019.

  
**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
Prefeito Municipal

P. Municipal de Ourilândia do Norte/PA  
Publicado em 05 de Abril de 2019.

  
**Francisco de Carvalho**  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA CNH SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
OURILANDIA DO NORTE - PA**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Programa CNH Social, instituído no âmbito do município de Ourilândia do Norte, estado do Pará, é destinado às pessoas maiores de 18 anos de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

**Parágrafo único.** Consideram-se de baixa renda, para os fins deste Decreto, as pessoas com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos ou que estejam desempregadas há mais de um ano, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior a dois salários mínimos, e que estejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.462, de 08 de agosto de 2018.

**Art. 2º** Para fins de aplicação da Lei Municipal nº 723, de 20 de março de 2019, consideram-se serviços de habilitação para conduzir veículos automotores aqueles necessários para:

**I** - a obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação em uma das categorias elencadas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários do Programa de que trata a Lei Municipal nº 723, de 20 de março de 2019 os beneficiários de programas públicos, alunos matriculados na rede pública de ensino e que comprovem bom desempenho escolar, além de profissionais liberais como moto-taxistas, taxistas, office-boy, observando o disposto no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e Art. 1º da Lei Municipal nº 723, de 20 de março de 2019.

**Art. 4º** O número de benefícios a ser concedidos e critérios para concessão será fixado semestralmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** As pessoas beneficiadas pelo Programa estarão isentas do pagamento:  
I - de todas as taxas instituídas pela Lei nº 8.109, de 19 de dezembro de 1985, e suas alterações, para os serviços de habilitação;  
II - do curso teórico-técnico;

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

### **GABINETE DO PREFEITO**

- III - do curso prático de direção veicular e de locação de veículos; e
- IV - do exame prático.

**Art. 6º** Os benefícios do Programa CNH Social será distribuído da seguinte forma:

- I - 100% (cem por cento) para obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação;

### **CAPÍTULO II** **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS VAGAS**

**Art. 7º** Os encargos financeiros oriundos do Programa CNH Social serão suportados pelo Departamento Municipal de Transito de Ourilândia do Norte/PA e da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, por meio de orçamento e rubrica próprios.

**Parágrafo único.** Os Centros de Formação de Condutores serão remunerados pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa após a devida comprovação da prestação destes.

**Art. 8º** As vagas a serem disponibilizadas pelo Programa serão distribuídas dentre o público referido no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 723/2019 ficando assegurada a reserva de vagas, na forma que segue:

- I** - 15 % para a população negra em cada uma das categorias elencadas no art. 4º deste Regulamento; e
- II** - 50% para mulheres nas categorias elencadas no inciso III do art. 4º deste Regulamento.

§ 1º Em caso de não preenchimento da quota por falta de candidatos(as) inscritos(as), as vagas restantes serão revertidas para os(as) demais candidatos(as) selecionados(as) na respectiva ordem de classificação.

§ 2º Quando o número de vagas reservadas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (cinco décimos), ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º A inscrição no processo seletivo do Programa ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, devendo a candidata optar no momento da inscrição no processo seletivo em qual delas irá concorrer.

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** O benefício de que trata a Lei nº 723/2019, não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 10º** O processo de admissão ao Programa será dividido em três fases:

- I - inscrição;
- II - seleção; e
- III - homologação dos dados cadastrais.

**Art. 11º** As inscrições serão realizadas na Secretaria de Trabalho e Promoção Social, aos quais caberá o cadastramento das informações dispostas no art. 13 e 14 deste Regulamento, certificando o atendimento sob as penas da lei.

**Parágrafo único.** As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

**Art. 12º** O Edital de seleção deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Trabalho e Promoção Social, garantido um período de inscrições de no mínimo de quinze dias.

**Art. 13º** Para a inscrição no Programa CNH Social o(a) candidato(a) deverá possuir inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais, conforme disposto no Decreto Federal nº 9.462, de 08 de agosto de 2018., devendo no ato de inscrição informar o Número de Identificação Social.

**Art. 14º** Os demais requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata este Decreto serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

**Art. 15º** Finalizadas as inscrições o sistema selecionará os(as) candidatos(as) aptos(as) por meio de sorteio.

**Art. 16º** A relação dos/as selecionados(as) será divulgada no mural da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Portal Transparência do Município, no sítio [www.ourilandia.pa.gov.br](http://www.ourilandia.pa.gov.br), e no Diário Oficial do Estado - DOE.

**Art. 17º** Serão excluídos do Programa aqueles(as) que não se enquadrarem nos requisitos do Programa e/ou fornecerem dados incorretos ou comprovadamente falsos.

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO

**Art. 18º** Encerrado o processo de seleção, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá dirigir-se encaminhar ao Centro de Formação de Condutores indicado pelo Departamento de Transito Municipal, com autorização por escrito emitida por tal departamento, para que realize todas as etapas do processo de habilitação, conforme o serviço e a categoria escolhidos no momento da inscrição.

**Art. 19º** Além dos documentos necessários para a abertura do Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH, os(as) candidatos(as) deverão apresentar:

- I - comprovação de domicílio no município de Ourilândia, no mínimo, um ano; e
- II - declaração de responsabilidade sobre as informações prestadas e de que conhece e aceita todas as condições de participação do Programa CNH Social.

**Parágrafo único.** A não apresentação dos documentos implicará na eliminação do(a) candidato(a) do Programa.

**Art. 20º** O(A) candidato(a) com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como candidato(a) que solicitar perícia em Junta Médica ou Psicológica em grau de recurso, poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez, até o encerramento do serviço no RENACH.

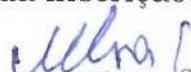
**Art. 21º** O(A) candidato(a) reprovado(a) nos exames teórico-técnico ou de prática de direção veicular poderá refazê-los por uma única vez, sem qualquer ônus, até o encerramento do serviço no RENACH.

**Parágrafo único.** Aos(Às) reprovados(as) no exame de prática de direção veicular, serão garantidos um acréscimo de 02 (DUAS) aulas práticas.

**Art. 22º** O(A) candidato(a) que abandonar, desistir ou não concluir todas as etapas do Programa no intervalo de seis meses, ficará impedido de participar novamente do Programa CNH Social por um período de dois anos, contados da data do encerramento da última etapa que tenha concluído.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º** Não poderão participar do processo de seleção do Programa aqueles(as) que já estejam com RENACH aberto no momento da inscrição.

  
Romildo Veloso e Silva  
Prefeito Municipal



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1635

#### GABINETE DO PREFEITO

**Art. 24º** Compete ao Departamento de Transito Municipal de Ourilândia do Norte/PA e Secretaria de Trabalho e Promoção Social a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa CNH Social, cabendo a elaboração de normativas e a prática dos atos necessários ao processo de seleção, bem como as adequações em seus sistemas informatizados, propiciando o adequado funcionamento do projeto social.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Abril de 2019.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**

Prefeito Municipal